



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 851/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 473/2011 para disciplinar a opção remuneratória de servidor efetivo nomeado para o cargo de Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 53 da Lei Municipal nº 473/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. É vedada a percepção cumulativa de remuneração para função de direção, chefia, assessoramento ou cargo em comissão, ressalvada a hipótese de opção remuneratória prevista nesta Lei para servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para o cargo de Secretário Municipal, nos termos expressamente disciplinados.”

Art. 2º O art. 49 da Lei Municipal nº 473/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

“Art. 49 (...)

§2º O disposto neste artigo aplica-se aos Secretários Municipais, observadas as regras específicas previstas nesta Lei.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 49-A à Lei Municipal nº 473/2011:

“Art. 49-A. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 851/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

- I – pelo subsídio integral do cargo de Secretário Municipal; ou*
- II – pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de gratificação de função.*

§1º *A gratificação de que trata o inciso II:*

- I – possui natureza transitória e caráter compensatório pelo exercício de função de alta responsabilidade;*
- II – será fixada por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa de interesse público;*
- III – observará o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal;*
- IV – não poderá ser fixada automaticamente no percentual máximo.*

§2º *A gratificação possui natureza:*

- I – não se incorpora à remuneração do cargo efetivo;*
- II – não integra a base de cálculo de vantagens permanentes;*
- III – não gera efeitos financeiros futuros;*
- IV – cessará automaticamente com a exoneração ou dispensa da função.*

§3º *A opção remuneratória:*

- I – deverá ser formalizada por escrito no ato da nomeação;*
- II – será irretratável durante o período de exercício do cargo.*

§4º *É vedada a percepção cumulativa de:*

- I – subsídio de Secretário Municipal com remuneração do cargo efetivo;*
- II – quaisquer outras parcelas remuneratórias não previstas neste artigo.*

§5º *Sobre a remuneração incidirão as contribuições e encargos legais, na forma da legislação vigente.”*



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 851/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Art. 4º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo que, na data de publicação desta Lei, já se encontrar nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá exercer a opção remuneratória prevista no art. 49-A, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§1º A opção deverá ser formalizada por escrito junto ao setor competente da Administração Municipal.

§2º A ausência de manifestação no prazo previsto implicará a manutenção do regime remuneratório atualmente percebido.

§3º A opção produzirá efeitos financeiros a partir da data do requerimento, vedada a retroatividade.

§4º Aplicam-se integralmente aos optantes as disposições do art. 49-A desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 27 de maio de 2026.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL